

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL N°. 958, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST/AIDS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST/AIDS no Municípie de Marechal Floriano /ES.
- Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST/AIDS:
- desenvolver ações de promoção da saúde dos municipes, de prevenção de doenças, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência;
- II garantir o atendimento nas Unidades da Rede Básica de Saúde vinculada ao SUS, aos municepes que necessitarem, no aspecto físico, psicológico e social;
- III garantir o acesso dos municepes a todas as informações necessárias para garantir as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania e identidade sexual, erradicando preconecitos e possibilitando espaços para a discussão de emoções e valores;
- 1V contribuir para a redução da incidência pelo HIV/AIDS e outras DSTs entre a população em geral no Município de Marechal Floriano.
- Art. 3°- O Programa de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST/ AIDS será realizado através de ação intersecretarial e dos Conselhos Municipais com a colaboração da sociedade civil organizada.
- Art. 4°- A coordenação do programa a que se refere a presente Lei será realizada mediante ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 5° Deverá ser formada uma equipe de multiprofissionais, composta por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, educadores e demais profissionais que se julgar necessário, para garantir a execução dos programas.

Rua David Canal, rº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000 Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 - (0\*\*)27 3288 1111 - Em@licarefeitura.marechal@gmail.com





## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parcería com o Conselho Municipal de Educação, oferecerá Programas de Formação aos seus educadores para que os mesmos sejam disseminadores do programa, bem como disponibilizará recursos materiais necessários.
- 8 2° A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o material didático e ilustrativo necessário e colocará seus profissionais à disposição do programa para o desenvolvimento das atividades.
- § 3° A Secretaria Municipal de Ação Social organizará os eventos e atividades a serem desenvolvidas, disponibilizando os profissionais necessários, além de criar parcerias necessárias para que o sucesso do evento seja garantido e acessível à população.
- A implantação do programa se dará mediante a implementação das seguintes ações:

Ī Elaboração de Projeto;

Palestras: H Oficinas: III

Eventos de âmbito municipal; IV

V Treinamento dos profissionais para operar o programa;

VI Estabelecimento de parcerias com o envolvimento dos estabelecimentos de ensino do município, das associações comunitárias, dos Conselhos Municipais e demais entidades representativas da sociedade organizada do município;

Inclusão nos currículos escolares de conhecimentos sobre Orientação Sexual e de doenças sexualmente transmissíveis, adequados a faixa etária dos alunos.

Art. 7°-Dentre os temas a serem tratados devem constar especialmente:

Orientação sexual e prevenção de DST/AIDS;

II Desenvolvimento do corpo humano;

Ш Gravidez na adolescência:

IV Auto-cuidado: V Violência e saúde;

VI Outros temas que se julgarem necessários no decorrer da execução do programa.

Art. 80-O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000

Telefax: (D\*\*)27 3288 1367 - (O\*\*)27 3288 1111 - Em@htbdrefeitura.marechal@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de outubro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Flore: SANCIONO A PRESENTE LEI

